

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO LAZER E GASTRONOMIA, DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 10/07**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão, proíbe a venda de produtos de fogos de artifícios para crianças e adolescentes, assim considerados nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se as empresas que efetuam a venda, sem respeitar a legislação vigente, por danos causados pela venda de fogos de artifícios às crianças e adolescentes na Cidade de São Paulo, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, bem como os fabricantes que disponibilizaram esse produto para empresa que não efetua controle de suas vendas, aplicando a Prefeitura de São Paulo as sanções cabíveis no âmbito do Município de São Paulo.

A propositura estabelece que caberá à Prefeitura de São Paulo cancelar a Licença de Funcionamento do Estabelecimento Comercial assim que ficar confirmada a responsabilidade da Empresa, mediante ação de seus órgãos de fiscalização, ou por recebimento de denúncia fundamentada em Boletim de Ocorrência, Laudo Médico e as comprovações de aquisição de fogos de artifícios pela criança e adolescente em questão.

Também caberá à Prefeitura de São Paulo adotar todas as medidas administrativas, previstas em Lei, no tocante à punição da empresa, bem como informar as autoridades policiais e cientificar o Ministério Público para as providências civis e penais cabíveis.

As crianças e adolescentes vítimas de lesões, queimaduras ou perda de membros do corpo terão atendimento garantido e preferencial nos Hospitais do Município de São Paulo, devendo as despesas de tratamento serem arcadas pela Prefeitura de São Paulo e reembolsadas pela Empresa que efetuou venda irregular de produtos de fogos de artifícios para crianças e adolescentes nos termos do ECA.

Fica estabelecida multa por venda de fogos de artifício a crianças e adolescentes, sem respeito à legislação vigente, de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, corrigidos anualmente pela IPCA. A cada reincidência será dobrado o valor da multa a ser aplicada.

Na justificativa, o nobre Autor argumenta que as crianças e adolescentes não conhecem os riscos que os fogos de artifício representam e, muitas vezes, sofrem acidentes terríveis ao manuseá-los, acidentes que poderiam ser evitados através do procedimento ora proposto de controle da venda desses produtos.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia entende que a propositura, ao resguardar a integridade física das crianças e adolescentes, futuros integrantes da esfera produtiva de nossa sociedade, é oportuna e meritória, manifestando-se, portanto, favoravelmente à propositura.

Por possibilitar a prevenção de ferimentos e mutilações em crianças e adolescentes, a iniciativa tem inegável alcance social, motivo pelo qual a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher manifesta-se favoravelmente a este projeto de lei.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em  
COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E  
GASTRONOMIA  
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO, IDOSO E MULHER  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"